

Aviso n.º 5614/2006 — AP

O Dr. Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 176/98.5TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Coutinho Chainça, filho de António Francisco Chainça e de Maria do Rosário Coutinho natural de Portugal, Soure, Vinha da Rainha (Soure); de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1956, divorciado, gerente de comércio retalhista, número de identificação fiscal 119963310, titular do bilhete de identidade n.º 4202478, com domicílio na Rua da Quinta Nova, 45, 2815-294 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Outubro de 1997, e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Outubro de 1997, por despacho de 27 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

Aviso n.º 5615/2006 — AP

O Dr. Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 619/97.5TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pearse Christian McNulty, filho de Patrick Pearse McNulty e de Inge Gwen Coffa, natural da Holanda; nacional da Holanda, nascido em 1 de Janeiro de 1974, número de identificação fiscal 219873259, passaporte n.º 596761, com domicílio na Praceta de Manuel Nunes Almeida, 29, 4.º, direito 2900-481 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 1997, por despacho de 27 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

Aviso n.º 5616/2006 — AP

O Dr. Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 693/03.7TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Alvaro Manuel Gomes Santa Bárbara, filho de Mário Gomes Santa Bárbara e de Maria Isabel Pereira Gomes Santa Bárbara, natural de Almada, Caparica (Almada); de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1970, solteiro, de profissão desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 189306475, titular do bilhete de identidade n.º 09586692, com domicílio na Rua do Miradouro de Alfazima, lote 75, 9, 5.º, 2825 Monte da Caparica e Avenida de Luís de Camões 32, 3.º, H, Miratejo, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 26 de Outubro de 2002, e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

Aviso n.º 5617/2006 — AP

O Dr. Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 99/04.0GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Narciso Alves, filho de António Manuel Alves e de Maria Jerónima Narciso Paulo, natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1974, casado, de profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10871151, com domicílio na Calle Mármoles, 17, 5.º D, 29007-Málaga, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Abril de 2003, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio*. — O Escrivão-Adjunto, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL**Aviso n.º 5618/2006 — AP**

O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4/00.3FBALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Sara de Fátima Gomes, filha de João Francisco Gomes e de Hortelinda Domingues, natural de Melgaço, Castro Laboreiro (Melgaço); de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Fevereiro de 1952, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5758123, com domicílio em 20 Cité Jules Guedes, 60160 Montataire, France, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, artigo 108.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, praticado em 28 de Março de 2000, por despacho de 25 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com caducidade desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso n.º 5619/2006 — AP**

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 909/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Natália Rodrigues Vieira, filha de Amadeu Fernandes Duarte e de Graciete Rodrigues Correia, natural de França; de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Julho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 13325408, com domicílio na Rua de Afonso de Albuquerque, lote 154, Fonte Santa, 2625-606 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.